

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0635/2019, de 16 de setembro de 2019.**

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de Reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 42, do Estatuto da Universidade, homologado por meio da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015 e publicizado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0566/2016 de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União N.º 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019, contido no Processo nº 23091.013706/2017-11;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.364.2080.20RK.0024 – Funcionamento de Instituições de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 02/2018 que tem por objeto a transferência dos sistemas SIG-UFRN para a UFERSA, conforme Plano de Trabalho aprovado, instruído no processo nº 23091.013706/2017-11. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2019NC000082 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas	8100	R\$ 55.520,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 55.520,00</b>

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

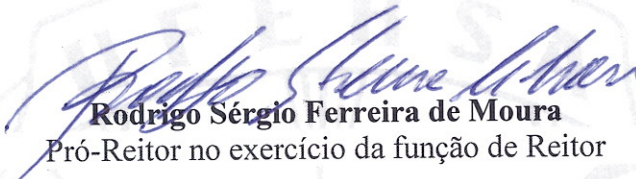
**Art 2º** Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art 3º** A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

**Art 4º** Este ato entra em vigor nesta data.

MATERIA PUBLICADA  
D.O.U. Nº 180  
Data: 17/09/19  
Seção: 01 Pág: 38

  
**Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura**  
Pró-Reitor no exercício da função de Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0635/2019, de 16 de setembro de 2019, p.2.